



se. Após concluídos os expedientes, retornem os autos conclusos para julgamento. Fortaleza, data e hora registradas pelo sistema. DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA Relatora - Advs: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU) - José Antônio de Macêdo Neto (OAB: 7682/CE) - Reginaldo Gonçalves de Macêdo (OAB: 11784/CE) - Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva (OAB: 166290/CE) - Yanna Paula Luna Esmeranda (OAB: 169690/CE) - Maria Míria Santos Benício (OAB: 362200/CE) - Yuri Anderson de Almeida Calixto (OAB: 365900/CE)

Nº 0236190-36.2000.8.06.0001/50000 - Agravo Interno Cível - Fortaleza - Agravante: Superintendência de Obras Públicas - SOP - Agravado: Francisco Eduardo Fontenele Cidrão - Custos legis: Ministério Público Estadual - DESPACHO A fim de serem assegurados os primados do contraditório e da ampla defesa e, ainda, em observância ao disposto no § 2º do art. 1.021 do Código de Processual Civil, determino a intimação da parte recorrida para manifestar-se sobre o recurso no prazo de quinze dias. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora registrados no sistema. DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA Relatora - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - José Alexandre Dantas (OAB: 4883B/CE)

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Direito Público
PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 411

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 12 DE MARÇO DE 2025, ÀS 14H:00 NA SALA DE SESSÕES DA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO. OS SEGUINTE PROCESSOS INDICADOS PELOS RELATORES DESTES COLEGIADOS. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTES SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL:

ISMENIANA@TJCE.JUS.BR.

1 - **0637165-58.2021.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Fortaleza/3ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Agravado: Vicente Nepomuceno Neto. Agravado: Jose Afonso Soares. Agravado: Jose Fabiano Coelho Pitombeira. Agravado: Augusto Cezar da Silva Rodrigues. Agravado: Antonio Carlos Farias Castro. Agravada: Leda Gonçalves Teixeira. Agravado: Giovanni Maia Pontes. Agravado: Rômulo Maia Pontes. Agravado: Marcus Vinicius Mororo Monteiro. Agravado: Carlos Antonio Tavares Gonçalves. Advogado: Andre Eduardo Villa Real Duarte (OAB: 27432/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

2 - **0628972-49.2024.8.06.0000/50001 - Embargos de Declaração Cível** - Maracanaú/2ª Vara Cível. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargado: Espolio de Eduardo Nunes Montenegro. Advogado: Andre Barroso de Melo (OAB: 11804/CE). Advogado: Luiz Nivardo Melo Filho (OAB: 15844/CE). Advogado: Henrique Araujo Marques Mendes (OAB: 15934/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

3 - **0800003-77.2024.8.06.0117 - Apelação / Remessa Necessária** - Maracanaú/Vara Única da Infância e Juventude da Comarca de Maracanaú. Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Infância e da Juventude da Comarca de Maracanaú. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Apelado: Município de Maracanaú. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Maracanaú. Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

4 - **0201299-85.2022.8.06.0043 - Apelação Cível** - Barbalha/1ª Vara Cível da Comarca de Barbalha. Apelante: B & B Comércio. Advogado: André Chianca Lima (OAB: 12910/CE). Apelado: Consórcio Público de Saúde da Microregião de Juazeiro do Norte - CPSMJN. Proc. Jurídico: Luciano Alves Daniel (OAB: 14941/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

5 - **0200221-04.2022.8.06.0125 - Apelação Cível** - Missão Velha/Vara Única da Comarca de Missão Velha. Apelante: Município de Missão Velha. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Missão Velha. Apelada: Maria do Socorro Alves dos Santos. Advogado: Artur da Paz Pereira (OAB: 44555/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

6 - **0203225-96.2023.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/36ª Vara Cível. Apelante: Nilson Alan Souza da Silva. Advogado: Maykon Felipe de Melo (OAB: A1399/AM). Advogada: Vanessa Beatriz Silvestre (OAB: 1521A/AM). Advogado: Cairo Lucas Machado Prates (OAB: 49233/CE). Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

7 - **0204405-27.2022.8.06.0117 - Apelação / Remessa Necessária** - Maracanaú/2ª Vara Cível. Apelante: Benedita Faustino do Nascimento. Advogado: Jose Lenilton Coelho (OAB: 5275/CE). Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Maracanaú. Apelante: Instituto de Previdência do Município de Maracanaú- IPM. Proc. Jurídico: Thiago Coelho Bezerra (OAB: 22182/CE). Proc. Jurídico: João Batista Gonçalves de Sousa (OAB: 36195/CE). Apelada: Maria Cleidiana Silva Costa. Advogada: Emanuela da Silva Severino (OAB: 34430/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

8 - **0204327-90.2022.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/15ª Vara Cível. Apelante: Renato de Padua Vieira de Souza. Advogado: César Augusto dos Santos (OAB: 33279/SC). Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

9 - **0253334-80.2024.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza/3ª Vara da Infância e Juventude. Apelante: Gabriel Sales Gomes Rep. Por Maria de Fátima Ponciano de Sales. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Município de Fortaleza. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

10 - **0008037-41.2011.8.06.0049 - Apelação Cível** - Beberibe/2ª Vara da Comarca de Beberibe. Apelante: Município de



Beberibe. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Beberibe. Apelado: Ricardo Garcia de Lima. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

11 - 0455038-87.2000.8.06.0001/50000 - **Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/9ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargado: Elias Gonçalves Pinheiro. Embargado: Joaquim Isidoro Neto. Embargado: Pedro Romão da Silva. Embargado: Raimundo Cassiano de Sousa. Advogado: Evandro Ferreira Monte (OAB: 9734/CE). Advogado: Melquisedec Holanda Monte (OAB: 21123/CE). Advogado: Emerson Sipaubá Pierote (OAB: 21224/CE). Embargada: Maria Amábilis Nobre Peroba. Embargada: Neyla Maria Nobre de Lima. Embargada: Sheyla Maria Nobre Peroba. Embargado: Charles Nobre Peroba. Embargada: Keyla Maria Nobre Peroba. Embargada: Maria Kelma Nobre Peroba. Advogada: Jussara Debora Galvao Fernandes (OAB: 10475/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

Total de processos a julgar: 11

Fortaleza, 18 de fevereiro de 2025.

ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

Seção de Direito Privado

DESPACHOS - Seção de Direito Privado

DESPACHO

Nº 0638902-28.2023.8.06.0000 - Ação Rescisória - Fortaleza - Autor: Francisco Matheus Mendes Bezerra - Réu: Roberto Ivo Quirinus Van Gorkum - Réu: Bruno Vasconcelos da Silva - Diante do exposto, não vislumbro a presença dos requisitos necessários para a concessão da tutela provisória, razão pela qual a indefiro. Determino a citação dos réus por todos os meios admitidos em direito, inclusive via WhatsApp, nos números informados nos autos, observando-se o disposto no artigo 246, §1º, do CPC. Após, remetam-se os autos à d. Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora da assinatura digital. DESEMBARGADOR MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA Relator - Advds: Alysso Jansen Castro (OAB: 41189/CE) - Thais Machado Souza (OAB: 22132/MA)

1ª Câmara de Direito Privado

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 1ª Câmara de Direito Privado

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0238463-16.2022.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Jose Ednaldo Lucas - Apelado: Banco do Nordeste do Brasil S/A - Des. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: AÇÃO REVISIONAL. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL E CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO. PRESENÇA, EM TODOS OS TÍTULOS, DE CLÁUSULA COM EXPRESSA PACTUAÇÃO DA COBRANÇA DE JUROS CAPITALIZADOS. MANUTENÇÃO DA COBRANÇA. JUROS REMUNERATÓRIOS. AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE EM RELAÇÃO À TAXA MÉDIA DE MERCADO DIVULGADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL. AUSÊNCIA DA COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA A PROSTRAR O SOLO O ARGUMENTO DE SUA CUMULAÇÃO COM OUTRAS VERBAS MORATÓRIAS. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA.1. NA HIPÓTESE, O ORA APELANTE CELEBROU COM O BANCO APELADO 3 (TRÊS) CONTRATOS, A SABER: CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA Nº 119.2016.2977.29979, CELEBRADA EM JULHO DE 2016, CONTENDO A PREVISÃO EXPRESSA DE JUROS CAPITALIZADOS, NO PERCENTUAL DE 0,6162% AO MÊS, CORRESPONDENTES A 7,65% AO ANO. NO INADIMPLEMENTO, O CONTRATO EXIGE A COBRANÇA DOS ENCARGOS CONTRATADOS, ACRESCIDOS DE JUROS MORATÓRIOS DE 01% AO MÊS E MULTA DE 02% A INCIDIR SOBRE A PARCELA EM ATRASO. (FLS. 30/56) CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 119.2021.52-A, CELEBRADA EM JANEIRO DE 2021, CONTENDO A PREVISÃO EXPRESSA DE JUROS CAPITALIZADOS, NO PERCENTUAL DE 0,4074% AO MÊS, CORRESPONDENTES A 05% AO ANO. NO INADIMPLEMENTO, O CONTRATO EXIGE A COBRANÇA DOS ENCARGOS CONTRATADOS, ACRESCIDOS DE JUROS MORATÓRIOS DE 01% AO MÊS E MULTA DE 02% A INCIDIR SOBRE A PARCELA EM ATRASO. (FLS. 85/103) CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 119.2021.52-B, CELEBRADA EM JANEIRO DE 2021, CONTENDO A PREVISÃO EXPRESSA DE JUROS CAPITALIZADOS, NO PERCENTUAL DE 0,6294% AO MÊS, CORRESPONDENTES A 7,82% AO ANO. NO INADIMPLEMENTO, O CONTRATO EXIGE A COBRANÇA DOS ENCARGOS CONTRATADOS, ACRESCIDOS DE JUROS MORATÓRIOS DE 01% AO MÊS E MULTA DE 02% A INCIDIR SOBRE A PARCELA EM ATRASO. (FLS. 123/140)2. NO CASO, OS TRÊS CONTRATOS RESTARAM CELEBRADOS NOS ANOS DE 2016 E 2021 E CONTÉM CLÁUSULA EXPRESSA DE PACTUAÇÃO DE JUROS CAPITALIZADOS (CLÁUSULA "ENCARGOS FINANCEIROS"). EM ASSIM SENDO, POSSÍVEL A EXIGÊNCIA CONTRATUAL DA COBRANÇA DE JUROS CAPITALIZADOS E, NESTE PONTO, A SENTENÇA ESTÁ EM CONFORMIDADE COM A LEI E A JURISPRUDÊNCIA APLICÁVEL AO CASO CONCRETO.3. NA HIPÓTESE, COM RELAÇÃO À CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA, OS JUROS REMUNERATÓRIOS COBRADOS DE 7,65% AO